ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO ATENDIMENTO A SER PRESTADO

1.1 – Poderão participar do respectivo chamamento público, todas as entidades privadas sem fins lucrativos (associações, cooperativas e entidades religiosas) que ofertem exclusivamente a Educação Infantil.

1.2 – As OSCs deverão ser constituídas juridicamente por meio de Estatuto Social, que tenham entre seus objetivos sociais, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, garantindo que suas ações resultem em benefícios para a sociedade.

1.3 – As Instituições de Ensino que pretendem ofertar o atendimento da Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos devem se caracterizar como espaço Institucional não doméstico, que educam e cuidam de crianças no período diurno em jornada parcial ou integral, visando o desenvolvimento integral, bem como possibilitando a aquisição dos conhecimentos científicos, filosóficos e artísticos, considerando a criança sujeito ativo do processo, sendo as Instituições reguladas e supervisionadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel e submetidas ao controle social.

1.4 – A educação Infantil, independente de ser ofertada em período parcial ou integral, deverá estar contemplada no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais documentos que norteiam o trabalho nas Instituições de Ensino que ofertam a referida etapa;

1.5- A Instituição de Ensino deverá ofertar atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, assegurando atendimento das especificidades com material didático, professor de apoio e acessibilidade, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, O Plano Municipal de Educação, a Deliberação nº 004/2013 do Conselho Municipal de Educação de Cascavel, e a Deliberação nº 02/2016 do Conselho Estadual de Educação.

1.6- A organização das turmas e distribuição de profissionais na Instituição de Ensino deve seguir o que preconiza a Deliberação 004/2013, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel – Paraná.

1.7- A mantenedora da Instituição de Ensino deve assegurar número suficiente de profissionais habilitados a fim de garantir a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem de cada turma, conforme preconiza a Deliberação 004/2013, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel.

1.8 – Os *contratos* de trabalho da equipe que atuará na consecução o objeto da parceria, deverão ser regidos especificamente pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo ocorrer algumas exceções, desde que devidamente previstas no plano de trabalho e aplicação vinculado ao Termo de parceria.

1.9- A Instituição de Ensino deverá garantir, durante o ano letivo, a formação continuada dos professores em todas as áreas do conhecimento, em Consonância com o Currículo Pedagógico adotado pela Instituição de Ensino.

1.9 – Apresentar calendário escolar assegurando 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação vigente, bem como a formação continuada, conselho de classe e férias escolares, sendo o mesmo homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.10 – A Instituição de Ensino deverá garantir um Livro de Registro de Classe para cada turma para comprovação da frequência, dos conteúdos curriculares, aproveitamento escolar dos alunos e atividades escolares realizadas, resguardando a responsabilidade dos docentes e direito dos discentes, conforme Instrução Normativa emanada pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de constituir a perfeita escrituração da vida escolar do aluno.

1.11 - A Instituição de Ensino deverá garantir e manter registros em Livro de Atas Próprio para assuntos Administrativos e Pedagógicos.

1.12 – A Instituição de Ensino deverá garantir a elaboração e efetivação do Planejamento de Ensino, embasado no Currículo adotado pela Instituição do Ensino.

1.13 - A avaliação da Aprendizagem na Instituição de Ensino deve ser uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno, conforme preconiza a legislação vigente, bem como as diretrizes pedagógicas da Instituição de Ensino.

1.14 - A Instituição de Ensino deverá ser constituída por diferentes ambientes com objetivo de propiciar o desenvolvimento de atividades pedagógicas, sendo estes imprescindíveis ao desenvolvimento integral dos alunos.

1.15 – A Instituição de Ensino deverá estar equipada com mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados a faixa etária atendida.

2 - DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.1 - A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade da OSC, deverá ser realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica, realizando o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos alunos.

2.2 - Cabe ao profissional nutricionista planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição, até o consumo das refeições pelos alunos.

2.3 - Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais, conforme estabelecidas na Resolução FNDE nº 26/2013, de modo a suprir as necessidades nutricionais para as creches em período parcial e integral.

2.4 - Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição.

2.5 - A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.

2.6 - Os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

2.7 - Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração.

2.8 - Os cardápios com as devidas informações nutricionais de que trata o parágrafo anterior deverão estar disponíveis em locais visíveis nas OSCs.

2.9 - Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas.

2.10 - As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

2.11 - É vedado o fornecimento de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

2.12 - É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

2.13 – Fica facultado a OSC, usar como parâmetro, o cardápio utilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cascavel, que poderá ser acessado por meio d o endereço eletrônico:
http://www.cascavel.pr.gov.br/secretarias/semed/sub_pagina.php?id=1438